



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 24 /2016

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016 que “Institui o Diploma de Mérito Profissional ao Corretor de Seguros do Ano na forma que especifica” – Autoria Vereador Aldemar Veiga Junior

*À Diretora Jurídica
Dra. Ana Cláudia Mariante*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Institui o Diploma de Mérito Profissional ao Corretor de Seguros do Ano na forma que específica” de autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, destaca-se que a instituição de Diploma ao Mérito Profissional serve como incentivo a uma pessoa cujo ato ou atividade sejam reconhecidos, a partir de um senso moral, especialmente se tiverem sido prestados sem levar em conta as consequências para o destino pessoal de boa fé. Adquirirá mérito e importância ao fazer algo de bom, além dos padrões aceitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 inc. I e inc. II):

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Por se tratar de concessão de título a matéria enquadra-se no art. 126, §2º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal:

"Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

(...)

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III – outorga de títulos honorários e beneméritos;"

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

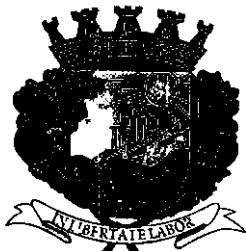
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 15 de fevereiro de 2016.

Aline Chaih
Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Oliveira Teixeira
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação,

Esta subscritora, em vista do exposto,
ratifica todos os termos contidos na r. manifestação contida no parecer sob nº
24/2016 da lavra das advogadas **Aparecida Teixeira e Aline Cristine Padilha**,
por seus próprios fundamentos.

Valinhos, 17 de fevereiro de 2016

Ana Claudia Mariante

Diretoria Jurídica